

Os conselhos de um arenista à Oposição

JORNAL DE BRASÍLIA

06 ABR 1976

— Tive oportunidade de dar um aparte ao senador Paulo Brossard, na semana passada, defendendo a tese de que não são as constituições que fazem as instituições, mas as instituições políticas é que devem fazer as constituições.

Ciente da ausência de Paulo Brossard, e chamando a atenção sobre esse fato, Sarney esclareceu que não estava a contestar o seu discurso, que não ia discutir tema político, que não ia prejudicar o senador gaúcho, por tudo isso julgou "absolutamente desnecessária a presença do senador Paulo Brossard".

Eis o artigo 16 da Constituição francesa:

"Quando as Instituições da República, a independência da nação, a integridade do seu território e o cumprimento dos seus compromissos internacionais, se vejam ameaçados de uma maneira grave, imediata e se interrompa o funcionamento regular dos Poderes Públicos Constitucionais, o Presidente da República adotará as medidas que tais circunstâncias exijam, depois de consultar oficialmente, com o primeiro-ministro, com o presidente das assembleias e com o Conselho Constitucional".

— Assim é o senhor Presidente da República o árbitro de toda essa situação, desde sinta que há possibilidade de ser interrompido o funcionamento regular dos poderes públicos. Os estudiosos da Constituição francesa dizem que não há limitação constitucional nenhuma; ele (o Presidente) pode adotar todas as medidas que julgar necessárias em tais circunstâncias.

Situou Sarney o artigo da Constituição, presentes em plenário somente quatro senadores do MDB e dois deles participaram "mesmo não sendo um constitucionalista", segundo Itamar Franco; "com a ausência do senador Paulo Brossard, não fugiremos ao debate", avisou Mauro Benevides. Petrônio Portella, (Piauí), sentado em sua cadeira

HOJE

Oradores de hoje:
Lourival Baptista (Arena-Sergipe), Roberto Saturnino (MDB-Rio de Janeiro), Dirceu Cardoso (MDB-Espírito Santos), Helvídio Nunes (Arena-Piauí), Mendes Canale (Arena-Mato Grosso), Eurico Rezende (Arena-Espírito Santo) e Jessé Freire (Arena-Rio Grande do Norte).

de líder, permaneceria em plenário durante todo o discurso. Sarney encariou o raciocínio:

— O único árbitro da oportunidade dessas medidas é o Presidente, já que elas não são submetidas à vontade ou à decisão de ninguém; o Presidente apenas ouve o primeiro-ministro, os presidentes de assembleias e o Conselho Constitucional. O Conselho não decide, a decisão é do Presidente. E todos os que estudam a Constituição francesa dizem que esse poder de arbítrio é um retrocesso no arcabouço jurídico-constitucional da França.

Itamar Franco: — Desculpe-me, mas V. Exa. falou em consultar ou ouvir na leitura do artigo 16? Parece que fala em consultar, não?

Sarney: — Diz consultar.

Franco: — Consultar, não ouvir, não é?

Sarney: — Consultar ou ouvir, mas tendo sempre todo poder de decisão.

Franco: — Gostaria de saber o que V. Exa. entende por consultar, por favor?

Sarney: — Para os efeitos de decisão é a mesma coisa que ouvir.

Franco: — Mas ele não ouve o Conselho?

Sarney: — Ouve...

Franco: — O Conselho não participa?

Sarney: — Sim, sendo ouvido.

Franco: — Então, não é apenas ouvir, pelo menos é o que eu entendo. Consultar é diferente de ouvir. Eu vejo diferença, V. Exa. não vê?

Sarney: — Eu gostaria de saber qual a diferença que V. Exa. vê entre: consultar e ouvir.

Franco e Sarney questionaram-se sobre a diferença dos verbos, ao tempo que Mauro Benevides participou para dizer ao orador ser ele "o hermenêuta da tarde", com um texto em francês nas mãos, quando nesse momento Sarney julgou vislumbrar uma saída: "Pois eu dou um aplauso a V. Exa., porque é consultar. Agora não sei qual é a diferença entre ouvir e consultar. Na realidade se o Conselho tivesse de decidir — aí nós tínhamos uma situação diferente". Mas, com a explicação de Petrônio Portella, Sarney concordou:

— A decisão está clara. É singular: consultando ou ouvindo, quem decide é o Presidente da República, não há como derivar para outro tipo de argumentação. Não precisa ser hermenêuta. Não precisa exegese outra senão esta que transborda o texto da lei: (...) Se fosse colegiado diria, diria: O Presidente da República, os presidentes de Conselhos etc, etc...

Sarney: — Esse artigo já esteve em vigor na França. O presidente De Gaulle teve oportunidade de lançar mão dele...

Franco: — Mas por prazo determinado Exa.?

Sarney: — Não há dúvida sobre isso; não há prazo de limitação.

Franco: — Há.

Sarney: — V. Exa. leia se há algum prazo de limitação.

Franco: — V. Exa. tinha-se esquecido de falar que o Presidente da República informa à nação através de mensagens.

Sarney: — Ora, quando é que o Presidente podia não informar à nação? Informa através de uma mensagem pessoal, dele, sem a aprovação de ninguém.

Franco: — Depois de consultado o primeiro-ministro, a Assembleia...

Sarney: — Assim também, não! Vs. Exas. estão progredindo. Aqui Vs. Exas. condenam o AI-5... que também consulta o Conselho de Segurança...

Franco: — Não; V. Exa. diz que ele não consulta o Conselho.

Sarney: — O presidente da França V. Exa. acha que basta consultar e aqui? (...) Consagrou-se a doutrina que o presidente francês não pode dissolver o Congresso, mas se ele não estiver funcionando não será convocado! ... Na Constituição brasileira não existe o poder de dissolver o Poder Legislativo...

Franco: — Colocar em recesso há.

Sarney: — Na França existem esses poderes excepcionais. Por que o presidente não os usa? Porque as poderosas instituições políticas francesas não necessitam usar desses poderes, que eles existem para serem usados em momentos difíceis. E no Brasil? Eles existem e são usados permanentemente. Por quê? Porque nós ainda não temos instituições políticas, capazes de enfrentar dificuldades em momentos de crise e então nós somos obrigados — embora os textos constitucionais sejam os melhores, os mais liberais, os mais bem feitos, os que podem prever todas as situações — são incapazes de servir de instrumento que dê ao Presidente os poderes para que crises sejam vencidas.

Portella, traduzindo o enunciado de Sarney:

— O Brasil, país em desenvolvimento, portanto ainda com uma situação econômica e social difícil, carente, dispõe de um dispositivo temporário — e fazemos questão de frisar, temporário — que é terrivelmente combatido e para combatê-lo nega-se até o evidente, como V. Exa. vem de demonstrar (dirigindo-se a Itamar Franco).

Sarney, citando Paul Le Roys, no seu livro *L'Organisation Constitutionnelle et les Crises*, diz que "A crença fundamental no que concerne ao artigo 16 é que ele permite legalmente o estabelecimento da ditadura", para continuar a citar outras autoridades estudiosas do artigo 16.

Sarney, em comentário:

— Como a política pode, em determinados momentos, toldar a razão. É que esta Casa, que condena pela Oposição os instrumentos de exceção, que também as mesmas motivações do preâmbulo do Artigo 16 da Constituição francesa... aprova o texto francês.

Travou-se longo debate sobre a sugestão à Constituição de 67 pelo jurista Carlos Medeiros da Silva, indo Eurico Rezende (Arena-Espírito Santo) participar com um relato histórico:

— O que o professor Carlos Medeiros da Silva procurou incluir na Constituição foi coisa pior. Se aprovada a Constituição orientada por ele, nós teríamos uma Constituição fascista, porque dispunha, por exemplo: "é assegurada a liberdade... na forma que a Lei regular". Subordinava todos os tipos de liberdade à oscilação e à precariedade da legislação ordinária. O presidente Castello Branco, com a notável assessoria do eminente senador Daniel Krieger, que era o líder do Governo naquela época, rejeitou a Constituição fascista e o Congresso Nacional elaborou uma Constituição essencialmente democrática, que foi a de 1967.

Novamente Sarney com a palavra para dizer que "se há de compreender que todos os direitos humanos, os individuais, constam da nossa Constituição, feita aliás, num momento histórico e incorporada a ela pelo senador Daniel Krieger e vigentes na Emenda Constitucional número um.

Franco: — Quando V. Exa. rejeitava o AI-5, como governador de Estado.

Sarney: Sr. Presidente, vou concluir.

Mauro Benevides, entretanto, voltou ao assunto:

— Há poucos instantes se reportava à transitoriedade de determinadas medidas revolucionárias que inspiraram o AI-1, por exemplo, o que diz respeito à cassação de mandatos, houve uma autolimitação no tempo. Durante seis meses o Presidente da República dispunha daquela prerrogativa de cassar mandatos. O Ato 2 e o 5 restabeleceram esta prerrogativa não mais dentro daquela transitoriedade que inspirara o Ato nº 1; já agora em caráter perene e duradouro.

Sarney concluiu, não admitindo o adjetivo perene usado por Benevides:

— O senador Paulo Brossard leu o artigo 16 aqui. Então deixo esta pergunta ao MDB. Ele aceita a inclusão do artigo 16 da Constituição francesa na Constituição brasileira. É a minha pergunta porque ele é muito mais autoritário, muito mais duro, muito mais drástico do que todos os dispositivos constitucionais de exceção do Brasil!